



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00429/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Francisco Leite da Cruz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00082/13

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Francisco Leite da Cruz.
- 2.2. Cargo: Vigilante.
- 2.3. Matrícula: 28.0003-02.
- 2.4. Lotação: Secretaria da Administração de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - 035/2012):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Presidente do IPRESMUN.
- 3.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2012.
- 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 26 de dezembro de 2012.
- 3.5. Valor: R\$ 808,60.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 29/30), verificou equívoco no cálculo proventual, que deveria ser feito com base na média dos proventos, conforme a Lei 10.887/04, erro quanto ao dispositivo que fundamenta a portaria, faltando ser mencionada a alínea “b”. E ainda constatou que na data da aposentadoria (26/12/2012) o servidor estava com 59 anos de idade, 37 anos e 28 dias de contribuição, podendo aposentar-se pela regra do art. 3º incisos I, II, III da EC 47/2005, sendo esta mais benéfica, garantindo-lhe integralidade e paridade com a remuneração dos servidores ativos. Citado, o Gestor não se pronunciou.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00429/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria no sentido de retificar o ato aposentatório e o cálculo do benefício, bem como aplicar a regra mais benéfica.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00429/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. FRANCISCO LEITE DA CRUZ, matrícula 28.0003-02, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria da Administração de Nazarezinho, **Portaria 035/2012**, relativamente à documentação reclamada pela d. Auditoria no sentido de retificar o ato aposentatório e o cálculo do benefício, bem como aplicar a regra mais benéfica, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB